



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

Of. 04/2015 – Administração

Santana do Itararé/PR, em 16 de março de 2015.

Senhor Presidente

Com meus cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre as restrições na participação de concorrência pública mediante aquisição de imóveis do Município, conforme especifica.

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido projeto em regime de urgência especial.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração

Atenciosamente,

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
GILMAR EGÍDIO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTANA DO ITARARÉ**
Recebido em 18 / 03 / 15
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 012/2015.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO NA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS EM CONCORRÊNCIA PÚBLICA, MEDIANTE VENDA DE IMÓVEIS DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO, ASSEGURANDO A ISONOMIA E COMPETITIVIDADE DO CERTAME E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, *JOSÉ DE JESUS IZAC*, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ENCAMINHA A ESTA CASA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Estão impedidos de participar de licitação na modalidade concorrência pública para aquisição de imóveis de titularidade do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, servidores públicos do Município e seus respectivos cônjuges.

Parágrafo único: Estão, igualmente, impedidos de participar desta modalidade de licitação parentes até o terceiro grau consanguíneo ou afim dos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º. O disposto nesta Lei aplica-se às pessoas jurídicas de que referidos indivíduos sejam sócios ou dirigentes.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, AOS 13 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2015.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal